



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A taxa de contribuição para o audiovisual (CAV) foi criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

O Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro veio alterar a referida lei, isentando o sector agrícola (atividades dos grupos 011 a 015, da divisão 01, da secção A, da Classificação das Atividades Económicas - Revisão 3) do pagamento da CAV, desde que os contadores permitam a individualização de forma inequívoca da energia consumida nessas atividades, por considerar que esta era "uma oneração desproporcionada num sector estratégico economicamente vulnerável, merecedor de diferenciação legal".

Os procedimentos para a verificação dos pressupostos legais para o reconhecimento da isenção em causa foram estabelecidos pelo Despacho n.º 1822/2012, de 8 de fevereiro, do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, despacho este que não foi alterado ou revogado.

Que a supracitada Lei é alterada, por norma em cada Orçamento de Estado, para pequenas alterações e para, sobretudo, alterar o valor a pagar pela Contribuição para o Audiovisual (CAV).

A Lei nº 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016), no seu artigo 187.º, refere que "Em 2016, para efeitos de aplicação dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão, o valor mensal da contribuição é de € 2,85 e de € 1, respetivamente."

O artigo 198.º da citada Lei do Orçamento do Estado para 2016 vem depois introduzir uma alteração à Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, passando o artigo 4º a ter a seguinte redação:

1 - O valor mensal da contribuição é de 2,85€.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor mensal da contribuição é reduzido para 1€ para os consumidores que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- a) Beneficiários do complemento solidário para idosos;
- b) Beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Beneficiários do subsídio social de desemprego;
- d) Beneficiários do 1.º escalão do abono de família;
- e) Beneficiários da pensão social de invalidez.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, a identificação dos consumidores que beneficiam da redução da contribuição resulta do apuramento dos beneficiários da tarifa social, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

4 - Estão isentos da contribuição os consumidores cujo consumo anual fique abaixo de 400 KWh.

5 - Os valores da contribuição devem ser atualizados à taxa anual de inflação, através da Lei do Orçamento do Estado.”

O Grupo Parlamentar do CDS teve informação de que, na fatura relativa ao mês de julho, começou a ser cobrada esta contribuição aos agricultores isentos ao abrigo dos já citados Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro e Despacho n.º 1822/2012 de 8 de fevereiro com o argumento de que, com a alteração à Lei nº30/2003 de 22 de agosto, feita lei do Orçamento do Estado para 2016, os clientes não-domésticos que se dedicam a atividades exclusivamente agrícolas deixam de estar isentos do pagamento da contribuição para o audiovisual a partir de 01/07/2016.

O Grupo Parlamentar do CDS considera tratar-se de um lapso da lei do Orçamento do Estado para 2016 que, na redação dada pelo seu art 198, omitiu as isenções atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1- Tem V. Exa conhecimento desta situação?

2- Considera V. Exa que as empresas de distribuição de energia estão a atuar dentro da lei?

3- Que medidas pretende V. Exa tomar, no sentido de repor a isenção existente desde 2010 e de garantir a devolução de valores eventualmente já pagos?

Palácio de São Bento, terça-feira, 26 de Julho de 2016

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)